

DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 01/2020/CDE

Normas para Concessão de Bolsas de Estudo, modificando as Normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo do PPGPUR de 2002; 05 de maio de 2006 e 05 de setembro de 2011.

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º – Esta Normas aplicam-se às bolsas de estudo atribuídas por agências públicas ou privadas ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGPUR/IPPUR/UFRJ – para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º – Compete à Comissão de Ensino e à Comissão de Bolsas de Estudos, conjuntamente, a formulação da política de concessão de bolsas do Programa.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Bolsas de Estudo e seu mandato obedecem ao estabelecido no Art.10º do Regulamento do PPGPUR/ IPPUR: o Coordenador do PPGPUR/IPPUR, que a preside; um representante do Corpo Docente do Programa, indicado pela Coordenação do Programa; e um representante discente por cada uma das turmas, de mestrado e doutorado, com alunos aptos a serem beneficiados com bolsa.

Art. 3º – Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

§ 1º – A Comissão de Bolsas de Estudo definirá o número de bolsas a serem concedidas a cada turma, no mês anterior ao processo de seleção.

§ 2º – A Comissão de Bolsas de Estudo distribuirá as bolsas entre os alunos aprovados como candidatos regulares, destinando-as primeiramente aos candidatos optantes, conforme a ordem de sua classificação; em segundo lugar aos alunos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme a ordem de sua classificação; e, finalmente, aos alunos de ampla concorrência, conforme a ordem de sua classificação, instituída pela Comissão de Seleção através das listas únicas para as respectivas turmas de doutorado e mestrado.

§ 3º – Caso, por ocasião da matrícula dos alunos, as bolsas previstas para as respectivas turmas não estiverem disponíveis, estas serão futuramente atribuídas através do mesmo critério de classificação, à medida que forem disponibilizadas (através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas).

§ 4º – Caso, no transcurso do curso, um aluno alterar sua situação de não-candidato à bolsa para candidato à bolsa, este só poderá ser beneficiado através de futuras bolsas atribuídas através do mesmo critério de classificação, à medida que essas forem sendo disponibilizadas (através de bolsas novas ou de remanejamento de bolsas antigas), sem prejuízo aos bolsistas

contemplados anteriormente segundo os critérios em vigor, independente dasua posição na classificação.

Art. 4º – O estudante selecionado como candidato especial que vier a beneficiar-se de uma bolsa será regido por estas Normas e outras regras que a Comissão de Bolsas estabelecer, devendo o conjunto de obrigações estar formalizado no “Termos de Compromisso” a ser firmado pelo beneficiário.

§ 1º – Enquadra-se neste caso aquele estudante selecionado como candidato especial que estiver em condições de cumprir as exigências da agência financiadora da bolsa e que vier a receber bolsa devido à disponibilidade desta por parte do Programa.

§ 2º – Em nenhuma situação este aluno poderá ter precedência sobre um estudante classificado como regular por ocasião de sua admissão, a menos que este não a queira e/ou que seu desempenho acadêmico não o recomende.

§ 3º – O aluno especificado no caput deste Artigo, circunstancialmente beneficiário de bolsa, poderá ter sua bolsa suspensa a qualquer momento, em vista da política de alocação da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 5º – O estudante beneficiário de bolsa de estudos regido por estas Normas está igualmente obrigado a cumprir as exigências estabelecidas pela agência ou instituição, públicas ou privadas, que financie a bolsa.

Parágrafo Único – O bolsista será comunicado destas Normas e das normas fixadas pela agência ou instituição que financia sua bolsa e assinará Termo de Compromisso do Bolsista (anexo) em que, além de declarar seu conhecimento destas normas e das que são referidas no caput, compromete-se a cumprir todas as obrigações acadêmicas nos prazos fixados.

Art. 6º – As bolsas serão concedidas sempre, seja pela primeira vez, seja em caso de renovação, por um período (semestral) letivo.

Art. 7º – Por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas poderá suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudos sempre que julgar que o estudante não está cumprindo a contento suas obrigações (Título II e III).

§ 1º – Em casos graves de inadimplência, a Comissão de Bolsas poderá tomar as medidas referidas no caput no curso do período letivo, ouvido o orientador de tese ou dissertação, conforme o caso.

§ 2º – Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas de Estudo deverá instruir o Coordenador do PPGPUR/IPPUR a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

Art. 8º – Em nenhuma circunstância o PPGPUR/IPPUR poderá ser responsabilizado pela suspensão temporária ou definitiva de bolsas ou pela sua não renovação, quando a concessão ou renovação da bolsa resultar inviável em virtude da redução da dotação de bolsas ou de recursos para este fim alocados ao Programa.

Art. 9º – Caberá à Coordenação de Ensino do IPPUR, ouvida a Comissão de Bolsas de Estudo, deliberar quanto à necessidade de tomar as medidas necessárias para converter bolsas disponíveis

num nível (Doutorado ou Mestrado) para outro nível (Mestrado ou Doutorado). Quando for o caso, caberá ao Coordenador do PPGPUR/IPPUR interceder junto às agências financiadoras de bolsas para viabilizar a referida conversão.

Art. 10º – O Coordenador do PPGPUR/IPPUR, professores e estudantes poderão recorrer das decisões da Comissão de Bolsas de Estudo, em primeira instância, à própria Comissão de Bolsas e, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo do IPPUR.

TÍTULO II – DAS BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 11º – Seguindo o Capítulo XIII do Regulamento do Programa, os alunos matriculados no curso de Doutorado poderão estar na condição de Inscrito no Doutorado ou de Candidato a Doutor.

Art. 12º – Salvo casos excepcionais, a serem avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo, não poderão beneficiar-se de bolsa de estudo os alunos que permanecerem na condição de Inscrito no Doutorado depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Doutorado.

Art. 13º – Apenas será elegível para bolsa, o Candidato a Doutor que: I - Tiver cumprido os prazos estabelecidos para as obrigações curriculares, a saber: a conclusão dos créditos em 18 meses e a realização, com aprovação, do Exame de Qualificação em no máximo 24 meses, sem possibilidade de prorrogação; II – Tiver obtido bom desempenho acadêmico enquanto Inscrito no Doutorado, entendido como CR maior ou igual a 2,0 (B), nas disciplinas obrigatórias; III - Tiver, em função da Bolsa, aumento efetivo da disponibilidade de tempo para atividade de “Pesquisa para Tese”, assim como demonstrar inequívoca perspectiva de melhoria do seu desempenho concernente ao trabalho de tese.

§ 1º – Não poderá beneficiar-se de bolsa o aluno que permanecer na condição de Candidato a Doutor e, portanto, não tiver defendido sua tese depois de transcorridos 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Doutorado.

§ 2º – Para a renovação da bolsa na condição de Candidato a Doutor, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas seu Plano de Trabalho, aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 14 – A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno: I - não tiver cumprido as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso, ou II - for reprovado em alguma disciplina, ou III - tiver obtido, no semestre, CR menor que 2,0 (B), nas disciplinas obrigatórias, ou IV - não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e desempenho acadêmico, estabelecidas por estas normas ou pelo orientador, ou V - não tiver apresentado adequado desempenho acadêmico formalmente atestado pelo orientador.

TÍTULO III – DAS BOLSAS DE MESTRADO

Art. 15º – Seguindo o Capítulo XIII do Regulamento do Programa, os alunos matriculados no curso de Mestrado poderão estar na condição de Inscrito no Mestrado ou de Candidato a Mestre.

Art. 16º – Salvo casos excepcionais, a serem avaliados pela Comissão de Bolsas de Estudo, não poderão beneficiar-se de bolsa de estudo os alunos que permanecerem na condição de Inscrito no Mestrado depois de transcorridos 18 (dezoito) meses a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Mestrado.

Art. 17º – Apenas será elegível para bolsa, o Candidato a Mestre que: I – Tiver obtido bom desempenho acadêmico enquanto Inscrito no Mestrado, entendido como CR maior ou igual a 2,0 (B), nas disciplinas obrigatórias; II – Tiver cumprido os prazos estabelecidos para as obrigações curriculares, a saber: a conclusão dos créditos em 12 meses e a realização, com aprovação, do Exame de Qualificação em no máximo 18 meses, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Único – Não poderão beneficiar-se de bolsas o aluno que permanecer na condição de Candidato a Mestre e, portanto, não tiver defendido sua dissertação depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado.

Art. 18º – A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno: I - não tiver cumprido as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista ou II - for reprovado em alguma disciplina ou III - tiver obtido, no semestre, CR menor que 2,0 (B), nas disciplinas obrigatórias, ou IV - não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo Orientador.

Aprovada pelo Colegiado do PPGPUR no dia 14 de setembro de 2020, visando consolidar a Política de Ação Afirmativa do PPGPUR